MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 019/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA DESTINADA À RECUPERAÇÃO E COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, PELAS EMPRESAS DE TELEFONIA FIXA E MÓVEL.

FÁBIO PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 14 de março de 2022,** na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Princípio, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber documentação e propostas para a contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos ao Município de Bom Princípio, na modalidade Tomada de Preços e nos termos do presente edital.

1 – DO OBJETO LICITADO:
O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, com julgamento pelo menor preço global, para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos ao Município de Bom Princípio, pelas empresas de telefonia fixa e móvel.
1.1 - Os serviços técnicos especializados consistem em:
a) Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças;
b) Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos;
c) Consultoria e assessoria durante a execução de levantamento cadastral;
d) Consultoria e assessoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária;
e) Consultoria e assessoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária;
f) Consultoria e assessoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes;
g) Consultoria e assessoria no Procedimento Administrativo Fiscal;
h) Apoio, nos âmbitos judicial e extrajudicial, durante todo o procedimento fiscal, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal.
1.2- Os serviços técnicos especializados envolvem todos os trâmites e procedimentos necessários à apuração e recuperação dos créditos municipais,

inclusive o cadastramento *in loco* dos imóveis e/ou equipamentos das empresas, situados no território do Município, o enquadramento legal do tributo, a realização do cálculo dos encargos legais, de atualização monetária e a apuração total do valor a ser recuperado, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo VII deste Edital.

2 – DO CADASTRO
Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **09 de março de 2022**, os seguintes documentos:

2.1. DECLARAÇÃO que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

2.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:
a) Certidão de registro comercial (no caso de empresa individual); ou
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial; ou
c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das Pessoas Jurídicas);e
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3 – REGULARIDADE FISCAL:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
c) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a divida ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito do INSS);
e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
g) Certidão simplificada da junta comercial emitida a menos de 90 dias.

2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
a) Certidão de registro, da Proponente junto ao Conselho Regional Competente;
b) Comprovação, por meio de contrato social, ficha funcional, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços, de que a licitante possui em sua equipe

profissional no mínimo um administrador, ou contador, ou economista, e um advogado, por meio de juntada de sua inscrição no órgão de classe correspondente;
c) Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando haver a licitante executado, com êxito, prestação de serviço similar, equivalente ou superior com aquela objeto da presente licitação;
d) Atestado de capacidade técnica profissional (um), do profissional responsável indicado, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove aptidão do profissional para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. O referido atestado deverá comprovar a execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado.
e) Declaração formal das disponibilidades para a execução dos serviços, objeto desta licitação;
f) Declaração formal do responsável legal da licitante de que os serviços serão realizados por um profissional de nível superior, com uma das formações referidas na alínea "b" devidamente inscrito no Conselho de Classe competente, devendo indicar a sua qualificação.
2.4.1 – A Comprovação de aptidão referida na alínea "c" se dará mediante juntada de documento fiscal ou bancário que comprove o recebimento da receita auferida por um Município, ou declaração desse que demonstre o recebimento de crédito tributário creditado por empresa(s) de telefonia fixa e/ou móvel, decorrente do resultado do trabalho prestado pela Proponente.

2.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:
Deverão ser entregues, à Comissão Permanente de Licitações, até a hora e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No envelope 01:
AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: .....

No envelope 02:
AO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: .....

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

3.1. CREDENCIAMENTO:
O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

4 - DOCUMENTAÇÃO (envelope nº 1):
A licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitações e credenciado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:
a) Certificado de Registro Cadastral junto à Prefeitura Municipal de Bom Princípio, em vigor, que contemple o atendimento aos requisitos constantes do item 2 deste edital, ou que atenderem a todas essas condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;
b) Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa;
Obs. 1. As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.
Obs. 2. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.
Obs. 3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - PROPOSTA (envelope nº. 2):
5.1. A proposta poderá ser apresentada na forma do Anexo IV (Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), datada e assinada por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a razão social, o número do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário.
5.2. A proposta deverá conter preço único e global dos serviços. O preço deverá ser expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, compreendendo a

totalidade dos serviços necessários para a recuperação dos créditos tributários municipais, objeto deste edital.

5.2.1. No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, mão de obra, equipamentos, equipe de pessoal necessária, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço objeto desta licitação.

5.4. Declaração de concordância de que os honorários da proposta comercial somente serão pagos sob êxito da recuperação dos tributos e esses são limitados em 20% sobre o valor da receita efetivamente recuperada, mas que não excederá o valor da proposta, ainda que a receita recuperada exceder a estimativa de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

5.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

6.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

6.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido ao disposto no inciso II do parágrafo 2º. do art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 do Estatuto Licitatório.

6.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da lei Complementar 123/2006, além de ter que apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá se fazer presente na sessão de abertura e julgamento das propostas financeiras.

6.5. O valor constante no Anexo IV é uma estimativa para fins de empenho e valor contratual. Por tratar-se de contrato *ad exitum,* não há compromisso da Proponente em atingir a recuperação desse valor.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações, bem como aquelas cujo preço for superior a **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

7 - DA ADJUDICAÇÃO:

7.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas à empresa autora da proposta mais vantajosa de acordo com as condições mencionadas no subitem 5.2 deste edital.

7.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos

não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.
7.3. A homologação da adjudicação do julgamento desta licitação é de competência do Prefeito Municipal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
8.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da homologação, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído neste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
8.2. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias.
8.3. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
8.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, Anexo V deste edital.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
9.1. O pagamento será efetuado em até cinco dias após o recebimento do(s) créditos recuperados, diretamente em conta-corrente da contratada, mediante comprovação do crédito em conta bancária do Município, a ser informada pelo Secretário Municipal da Administração e Finanças.
9.2. A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através da quitação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta-corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.
9.3. Não haverá qualquer pagamento enquanto a empresa contratada não comprovar o crédito tributário recuperado e entregar toda a documentação necessária e estar em dia com as certidões: FGTS, da previdência e tributos federais, CNDS Estadual, CND Municipal e Certidão de Débitos trabalhistas.
9.4. O valor das propostas não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

10 - DO RECEBIMENTO:
10.1. Para acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto desta licitação, o Município designa o servidor e secretário municipal de Administração e Finanças.

11 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

11.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato no prazo previsto neste edital será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado e aceito pelo Município, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Não poderá participar da presente Tomada de Preços, empresa consorciada sob nenhuma forma.

12.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

12.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.

12.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.

12.5. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

12.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

12.7. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados presencialmente na Prefeitura Municipal de Bom Princípio.

12.8. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados.

12.9. O envelope nº 2 - Proposta, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se

houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.

12.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

12.11. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. A autenticação dos documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia anterior a data marcada para a abertura da presente licitação.

12.12. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados para análise junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Bom Princípio, localizada na Av. Guilherme Winter, 65, em Bom Princípio-RS e no site do Município: *www.bomprincipio.rs.gov.br*.

12.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Credenciamento
Anexo II – Declaração de Êxito
Anexo III - Declaração de que não emprega menor de idade
Anexo IV - Modelo de Formulário para Preenchimento da Proposta
Anexo V - Minuta de Contrato
Anexo VI – Declaração de Renúncia de prazo (opcional)
Anexo VII – Termo de Referência

12.14. As informações referentes a presente licitação serão prestadas no seguinte endereço: Av. Guilherme Winter, 65 – Comissão Permanente de Licitações, em horário de expediente, pelo fone (51) 3634-8100 ou pelo e-mail licitacoes@bomprincipio.rs.gov.br.

12.15. As despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1 - ADMINISTRACAO GERAL
04.129.0003.2239 Administração Tributária
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (381)
RECURSO: 1 LIVRE

Bom Princípio, 21 de fevereiro de 2022.

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.
Em 21/02/2022

Departamento Jurídico

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
C R E D E N C I A M E N T O
TOMADA DE PREÇOS 004/2022

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº _____ e CPF número _____, residente em _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na TOMADA DE PREÇOS 004/2022 podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2022.

_____
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ÊXITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro ter conhecimento e de que anuo e concordo, expressamente com a condição de pagamento dos serviços prestados previsto no item 5.4 do edital, no sentido de que os honorários da proposta comercial somente serão pagos sob êxito da recuperação dos tributos e esses são limitados em 20% sobre o valor da receita efetivamente recuperada.
Declaro, outrossim que, na hipótese de recuperação tributária excedente a estimativa de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), o valor dos honorários não excederá o valor da proposta comercial constante do Anexo IV.

Local e data: _____

Assinatura
Nome completo

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ( )

Local e data: _____

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV
MODELO DE FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **INSCR.ESTADUAL:** _____
RESPONSÁVEL: _____ **CPF:** _____
FONE: ( ) _____ **E-MAIL:** _____
DADOS BANCÁRIOS:
Banco: _____ **Ag.:** _____ **C/c:** _____

PREÇO GLOBAL: R$_____ (_____).

LOCAL E DATA: _____

Para a prestação dos serviços prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos ao Município de Bom Princípio, pelas empresas de telefonia fixa e móvel, constantes e descritos no Termo de Referência e no item 1 do edital, propomos o valor comercial de R$ ..... (.....). O valor ora proposto corresponde a (...%) sobre o valor estimado no item 5.4 do edital e somente será devido mediante o efetivo crédito recuperado. Na hipótese do valor estimado não se confirmar, o valor devido será percentualmente em (....%) proporcional à efetiva recuperação tributária decorrente dos serviços prestados.

E na hipótese de não haver qualquer recuperação tributária, nenhum valor será devido pelo Município à proponente

Proposta válida por 60 dias.

_____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Guilherme Winter, n° 65, com inscrição no CNPJ sob n° 90.873.787/0001-99, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FABIO PERSCH, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede na Rua/Av. ....., n° ...., no Município de ..... com inscrição no CNPJ sob número ....., representada neste ato por....., portador do CPF número ....., aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato é prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando à recuperação e cobrança de tributos municipais (Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e Licenciamento Ambiental e ISSQN) devidos ao Município de Bom Princípio, pelas empresas de telefonia fixa e móvel.
Parágrafo Único - Os serviços técnicos especializados envolvem todos os trâmites e procedimentos necessários à apuração e recuperação dos créditos municipais, inclusive o cadastramento *in loco* dos imóveis e/ou equipamentos das empresas, situados no território do Município, o enquadramento legal do tributo, a realização do cálculo dos encargos legais, de atualização monetária e a apuração total do valor a ser recuperado, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Edital – TP n° 004/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO
O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses de fatos supervenientes e imprevisíveis na data da assinatura do contrato, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS
O valor do presente contrato para fins da Lei Federal n° 8.66/93 e da estimativa do crédito tributário a ser recuperado é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais
Parágrafo Único – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de R$..... (.....)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até cinco dias após o recebimento do(s) créditos recuperados, diretamente em conta-corrente da contratada, mediante comprovação do crédito em conta bancária do Município, a ser informada pelo Secretário Municipal da Administração e Fazenda.

§ 1° Não será devido qualquer pagamento enquanto a empresa contratada não comprovar o crédito tributário recuperado e entregar toda a documentação necessária e estar em dia com as certidões: FGTS, da previdência e tributos federais, CNDS Estadual, CND Municipal e Certidão de Débitos trabalhistas.
§ 2° Os serviços objeto deste contrato somente serão devidos na hipótese de êxito da recuperação dos tributos.
§ 3° Na hipótese de recuperação tributária excedente a estimativa de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), o preço ajustado na cláusula terceira não sofrerá qualquer acréscimo.
§ 4° Na hipótese do valor do crédito tributário a ser recuperado, estimado em R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) não se confirmar, nenhum pagamento será devido pelos serviços prestados, reconhecendo as partes tratar-se de contrato de risco (*ad êxitum)*
§ 5°- Na hipótese de recuperação de valor inferior ao estimado não se confirmar, o valor a ser pago será percentualmente em (....%) proporcional à efetiva recuperação tributária decorrente dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE
O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1 - ADMINISTRACAO GERAL
04.129.0003.2239 Administração Tributária
3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (381)
RECURSO: 1 LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
O CONTRATANTE exercerá através do Secretário Municipal de Administração e Finanças ampla fiscalização, obrigando-se fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL
O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2022, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

À CONTRADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

a) Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início dos serviços, no prazo de cinco dias da data da convocação pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

b) Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

§ 1°- A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I - manter preposto e responsável técnico exigido no edital durante toda a execução dos serviços;

II - reparar, corrigir, às suas expensas, os lançamentos, diligências, cadastros, vistas e demais ações decorrentes do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados;

III - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

IV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Bom Princípio, ____ de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
CONTRATANTE

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA PROCESSUAL
(OPCIONAL)

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREF. MUNIC. DE BOM PRINCÍPIO

A empresa _____, com sede à _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, participante do Processo Licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, por seu representante legal, renuncia expressamente aos prazos recursais constantes no artigo 109 da Lei 8.666/93, relativo a este Processo Licitatório autorizando ainda que a comissão tão logo tenha efetuado a habilitação dos participantes, proceda a abertura das propostas, podendo igualmente adjudicar ao primeiro classificado sem necessidade de abertura do prazo recursal, ao qual renuncio também expressamente.

Local e Data: _____, ____, de _____ de 2022.

_____
Carimbo e Assinatura

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO RESUMIDO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de **R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Bom Princípio, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que as empresas Telemar Norte Leste S/A (em recuperação judicial), OI Móvel S/A(em recuperação judicial), Telefônica Brasil S/A, Claro S/A, TIM Celular S/A e NEXTEL Telecomunicações Ltda., possuem torres e/ou equipamentos e imóveis localizados na extensão dos 95 km² do Município de Bom Princípio, e que encontram-se, possivelmente em débito com as respectivas Licenças Ambientais e Taxas de Licença para Localização e Funcionamento;
2.2. Considerando que as matrizes das empresas concessionárias dos serviços públicos de Telecomunicações, locais onde são tomadas as decisões das áreas administrativa, tributária e Financeira, são estabelecidas em outros Estados da Federação, o que vem dificultando a fiscalização desses contribuintes para que possamos fazer o acompanhamento da situação tributária de cada um e manter o controle sobre a arrecadação dos seus respectivos tributos, além dessa situação vir fazendo com que o Município de Bom Princípio venha tendo um prejuízo significativo, ano, após ano, a maioria das vezes por força do cumprimento do prazo prescricional;
2.3. Considerando que, com a atual crise financeira por que passam os entes Federativos, e em especial os Municípios, a entrada desses valores aos cofres públicos, seguramente, proporcionará um incremento financeiro para o Município de Bom Princípio;
2.4. Considerando ser dever do gestor público esgotar os meios legais previstos para a cobrança de créditos tributários e não tributários, sob pena de crime fiscal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
2.5. Faz-se necessário a contratação de empresa especializada e com experiência na realização de serviços de assessoria e consultoria tributária, com obtenção de resultados significativos, comprovados com a apresentação de atestado de capacitação técnica devidamente registrado na Entidade de Classe competente e especificando os serviços prestados, viabilizando a obtenção de recursos para o erário, com celeridade.

3. DETALHAMENTO:

3.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I – DA CONTRATADA:

a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

c) Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

d) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;

e) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

f) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

g) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

II – DO CONTRATANTE:

a) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo. Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos fixados neste instrumento.

4. **PAGAMENTO / DESEMBOLSO:**

4.1. A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício econômico vier a se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através da quitação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal)

ou depósito efetuado em conta-corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

5. **PRAZO**:
5.1. O prazo estimado para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

6. **PREÇO:**
6.1. A licitação será realizada pelo menor valor, sendo considerado o vencedor aquele interessado que ofertar o menor percentual a ser pago a titulo de remuneração, considerando o benefício, ou melhor, o valor recuperado, seja administrativamente ou judicialmente.
6.2. O percentual máximo aceitável é de 20% (vinte por cento) sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município.
6.3. Encontram-se inclusos nos valores supramencionados todos os custos necessários a prestação dos serviços contratados.
6.4. Na hipótese do valor do crédito tributário a ser recuperado, estimado em R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) não se confirmar, nenhum pagamento será devido pelos serviços prestados, reconhecendo as partes tratar-se de contrato de risco (*ad êxitum).*

7. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**
7.1. Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto à Secretaria de Finanças;
7.2. Consultoria e assessoria Tributária Especializada junto ao Setor de Tributos;
7.3. Consultoria e assessoria durante a execução de levantamento cadastral;
7.4. Consultoria e assessoria na elaboração de planilhas, com aplicação dos índices legais, nos termos da legislação tributária;
7.5. Consultoria e assessoria na análise de encargos legais, nos termos da legislação tributária;
7.6. Consultoria e assessoria na análise das informações fornecidas pelos contribuintes;
7.7. Consultoria e assessoria no Procedimento Administrativo Fiscal;
7.8. E, apoio, nos âmbitos judicial e extrajudicial, durante todo o procedimento fiscal, até a última instância de qualquer juízo ou tribunal.

8. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:
3 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1 - ADMINISTRACAO GERAL
04.129.0003.2239 Administração Tributária

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (381)
RECURSO: 1 LIVRE
8.2. E no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender a despesas de mesma natureza, tudo nos termos da Lei nº 4.320/64.

João Kirch
Secretário de Administração e Finanças